



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 40 /2022

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, ESTADO DE SERGIPE E A SR. **LESLAINY MELO SILVA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.113.766/0001-24, com sede na Av. Senador Leite Neto, nº 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, neste ato representado por seu Gestor, o Prefeito Sr. **LAERTE GOMES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, capaz, residente e domiciliado na cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora de Lourdes, doravante denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** e, do outro lado a Senhora **LESLAINY MELO SILVA**, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada à Rua Paulo Barbosa, Nº 60, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, CEP: 49.890-000, inscrita no CPF nº 067.650.955-00 e RG nº 3.584.931-2 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADO/LOCADOR**, têm justo e contratado, por este instrumento particular de contrato de locação por prazo determinado, mediante as condições e cláusulas seguintes, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Locação de 01 (um) imóvel situado à Rua Eneas Resende, nº 84, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, CEP 49.980-000, para funcionamento da Seretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação terá vigência até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar até o 5º (quinto) dias do mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR ou a representante legal previamente designado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Parágrafo Único – Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2022:

UO: 01101 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo; Ação: 2180 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo; Elementos de Despesas: 33903600; Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; Fonte de Recurso: (15000000).

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O LOCADOR declara vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nºs 8.666/93 no seu art. 24 Inciso X e, subsidiariamente, a Lei nº 8.245/91 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os consumos de água e luz, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majoração, ficam a cargo do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30 % (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o LOCATÁRIO rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, cabendo indenização ao locador, a depender da benfeitoria realizada, mediante previo procedimento administrativo que assegure ampla defesa e contraditório a ambas as partes .

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 01 de julho de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

LAERTE GOMES DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

LESLAINY MELO SILVA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CPF N° 040.063.755-30

CPF N° 058.532.525-18